



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**MENSAGEM Nº 014/2023**

Senhora Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Altera a Lei Complementar Municipal nº 002/2022 e dá outras providências*.

O Projeto de Lei, objeto desta mensagem, objetiva fazer adequações da legislação municipal à Portaria 1.467/2022 do Ministério da Previdência Social que trouxe novas regras quanto ao limite das despesas administrativas por parte dos regimes próprios de previdência.

Do mesmo modo, o projeto prevê mudanças na regra permanente de aposentadoria voluntária aplicada aos novos servidores, permitindo que tal regra se aplique aos servidores que ingressaram no serviço público antes da entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 002/2022, quando esta for mais vantajosa para o segurado.

Assim, as alterações propostas pelo Projeto de Lei que segue em anexo têm as razões expostas como suas indutoras, é resultado de estudo técnico garantindo que as mudanças propostas não afetam o equilíbrio financeiro e atuarial do IPREMN.

Ao ensejo em que esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares para a aprovação da matéria anexa, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 15 de março de 2023.

**JOSE VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora  
**VEREADORA FRANCISCA AURÍLIA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
Nº 084 16/03 2023  
Dibona Mayara  
Responsável pelo Protocolo



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 49 /2023.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 002/2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal nº 002/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18.** O servidor titular de cargo efetivo do município de Morada Nova/CE fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:  
.....” (NR)

**“Art. 22.** .....

§ 4º .....

II - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 5º .....

II - a partir de 1º de janeiro de 2024, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem  
.....” (NR)

**“Art. 49.** .....

§ 1º O custeio administrativo previsto no caput deste artigo será limitado 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas apurado no exercício financeiro anterior.

§ 2º O limite de que trata o §1º deste artigo poderá ser elevado em 20% (vinte por cento), totalizando 2,76% (dois inteiros e setenta e



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

seis centésimos por cento), devendo este recurso adicional ser destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas:

....." (NR)

**"Art. 51.....**  
.....

§ 5º Ficam ainda criados, como órgãos auxiliares da Diretoria Executiva do IPREMN os seguintes cargos:

- I - 01 (um) de Assistente Técnico Financeiro;
- II- 01 (um) de Assistente Técnico Previdenciário;

§ 6º Os cargos elencados no § 5º deste artigo são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal e cuja remuneração corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do valor percebido pelo Presidente, sendo 10% (dez por cento) correspondente ao vencimento base e 90% (noventa por cento) a gratificação de representação."

**"Art. 58.** O Conselho Municipal de Previdência – CMP se reunirá sempre com a maioria dos seus membros, pelo menos, 12 (doze) vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

....." (NR)

**"Art. 61. ....**  
.....

§ 1º O Comitê de Investimento do IPREMN poderá ser regulamentado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, respeitada a legislação vigente, sendo garantido aos seus membros o incentivo de presença nos mesmos valores e critérios do Conselho Municipal de Previdência."

.....(NR)

**"Art. 73.** Os recursos oriundos da retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRPF) de que trata o art. 158, I, da Constituição Federal, incidente sobre as remunerações mensais, inclusive gratificação natalina, percebidas pelos segurados inativos e respectivos pensionistas do regime próprio de previdência do Município de Morada Nova/CE poderão ser repassados ao IPREMN em sua integralidade, quando houver insuficiência financeira que justifique tal medida.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**Parágrafo único.** Os valores, a título de IRPF, quando vinculados ao IPREMN nos termos do caput deste artigo, serão considerados, para efeito contábil, ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do IPREMN.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 15 de março de 2023.

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal